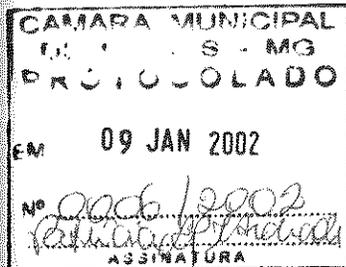


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N.º 2.727, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.



ALTERA REDAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI N.º 2.460 DE 11.12.98, QUE INSTITUI O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

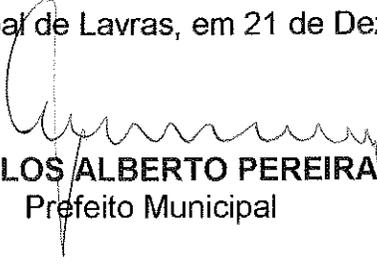
Art. 1º O artigo 8º (oitavo) da lei n.º 2.460, de 11 de dezembro de 1.998, que institui o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 2.002.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de Dezembro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

